



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES



PARECER Nº. 537/2015 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO Nº. 23068.024973/2013-88

INTERESSADO: Superintendência de Cultura e Comunicação

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo Aditivo. Prorrogação do Prazo de Vigência. Lei nº. 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração

1. Trata-se de análise da minuta do *SEGUNDO* Termo Aditivo, de fls.220/221, que tem por **objeto prorrogar o prazo de vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 17/09/2015.**

2. Ressalta-se que o Contrato nº. 78/2014 (fls.95/100) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, **tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de "Desenvolvimento Institucional das atividades integradas de cultura e comunicação da UFES".**

3. Verifica-se às fls. 211 o despacho que aponta as devidas justificativas à solicitação de prorrogação Contrato nº. 78/2014 – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93. Parcialmente transcritas, seguem as razões da prorrogação:

"Considerando que o Contrato nº 78/2014 encerra sua vigência em 16/08/2015 e ainda há necessidade de continuidade do serviço de apoio prestado pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST ao Projeto "Desenvolvimento Institucional das atividades integradas de Cultura e Comunicação da UFES", solicito encaminhamento ao Departamento de Contratos e Convênios para providência quanto à prorrogação do referido Contrato pelo período de 12 meses".

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls.95), do Contrato nº.78/2014, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris*:



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução do projeto, mediante Termo Aditivo a ser aprovado previamente pela Administração, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93, inciso IV, § 1º e 2º.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls.220/221).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 26 de Agosto de 2015.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

De acordo

Em 26/08/15

Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Pró-Reitor de Administração
UFES